



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Extensão  
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
03/2022/IP QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS,  
CAMPUS IPATINGA E A HAND 7  
ASSOCIAÇÃO PARA A  
IMPLANTAÇÃO,  
CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO PROJETO ESPORTES IFMG-  
IPATINGA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e de outro lado, a **HAND 7 ASSOCIAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.654/0001-25 situado(a) à Avenida Marechal Candido Rondon, 936, Bairro Veneza II, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35164-314, doravante denominado **HAND 7**, neste ato representada por seu presidente, Sr. Edson Moreira de Assunção, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-3763767 e do CPF nº 643.240.446-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23717.000717/2022-02 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto Esportes IFMG-IPATINGA, conforme documento "Parceria: Plano de Trabalho 1320643".

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pelas partes que tenham servido de base ao Acordo,

independentemente de transcrição;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação:

- I. Alunos do ensino médio técnico integrado do IFMG *campus* Ipatinga;
- II. Jovens atletas do projeto HAND 7 - Vale do Aço.

3.2 Conforme o interesse ou necessidade dos Partícipes, o público-alvo indicado nesta cláusula poderá abranger outros interessados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

#### **I - Incumbe ao IFMG:**

- a. Autorizar a utilização do ginásio em dias e horários pré-determinados para os treinamentos do projeto esportivo HAND7-VALE DO AÇO.
- b. Realizar a manutenção e conservação do ginásio, espaço utilizado para realização do Projeto;
- c. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;
- d. Promover contatos periódicos com a HAND 7 com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do Projeto;
- e. Acompanhar a implementação e a execução do Projeto, avaliando os resultados alcançados;
- f. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- g. Cientificar a autoridade máxima da HAND 7 acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- h. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

#### **II – Incumbe à HAND 7:**

- a. Disponibilizar professores especializados para orientação da prática dos esportes coletivos por parte do projeto esportivo para treinamento das equipes esportivas do IFMG *campus* Ipatinga, em dias e horários pré-determinados;
- b. Ser responsável em todos os âmbitos pelos alunos/atletas do HAND 7- Vale do Aço;
- c. Seguir as normas, regras e demais orientações repassadas pelo IFMG *campus* Ipatinga;
- d. Zelar pela conservação dos espaços do IFMG *campus* Ipatinga;
- e. Ser responsável por danos causados ao patrimônio do IFMG *campus* Ipatinga;
- f. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- g. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores indicados no Plano de Trabalho do projeto em parceria.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 29/09/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 03/10/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 16/11/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson registrado(a) civilmente como Edson Moreira de Assunção, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 17/11/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1333999** e o código CRC **EF40F69C**.